



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 22.538, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Revoga o inciso II do artigo 8º do Decreto nº 14.103, de 16 de fevereiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o Sistema de Controle Interno previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, combinado com os artigos 46 e 51 da Constituição do Estado de Rondônia;

Considerando que o Decreto nº 14.103, de 16 de fevereiro de 2009, disciplina os procedimentos e atos vinculados aos processamentos de despesas com obras e serviços de engenharia no âmbito das unidades do Poder Executivo Estadual, bem como ações de controle e fiscalização exercidas pelos órgãos responsáveis (DEOSP e Unidade Orçamentária), e pela Controladoria-Geral do Estado, por meio das Gerências de Controle da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e, em especial, pela Equipe de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia - EASE, e pelo Núcleo de Auditoria - NUAD, Unidades subordinadas a Gerência de Controle da Administração Direta - GECAD/CGE e a Gerência de Controle da Administração Indireta - GECAI/CGE;

Considerando a necessidade de adequação deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno aos atos e decisões normativas expedidas pela Corte de Contas do Estado; e ainda,

Considerando que a atividade de fiscalização da Controladoria-Geral do Estado deve ser pautada pelo Princípio da Eficiência e maior controle das despesas públicas,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica revogado o inciso II do artigo 8º do Decreto nº 14.103, de 16 de fevereiro de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de janeiro de 2018, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador